



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

MOÇÃO Nº

MOÇ 421/2009

Em 18 / 08 / 09

Assessoria de Plenário e Distribuição

(De Vários Deputados)

Assessoria de Plenário

Ao Setor do Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 182 da RI

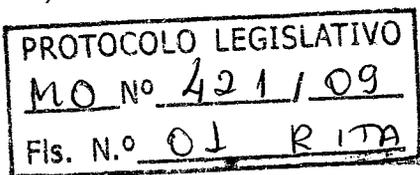
Em 19 / 08 / 09

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

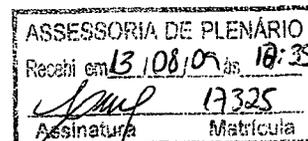
**“Registra posição desta Casa contrária a qualquer iniciativa legislativa que promova retrocesso na aplicação da Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres pares que esta Casa se posicione, junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, contrariamente a toda iniciativa legislativa que promova qualquer retrocesso na forma e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, cuja proposta faz parte do conjunto do novo Código de Processo Penal que está em tramitação no Senado Federal (PLS nº 156/2009).



JUSTIFICAÇÃO



Tramita no Senado Federal uma proposta (PLS nº 156/2009) de novo Código de Processo Penal onde constam, dentre outras, alterações substanciais na forma de processamento e de aplicação das penas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Somente para exemplificar, uma delas revoga o art. 41 da Lei Maria da Penha, que tem a seguinte redação: “Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 25 de setembro de 1995” (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

Isso caracteriza um retrocesso inadmissível para as mulheres brasileiras, cuja Lei foi fruto de luta e conquista históricas.

Se aprovado como está, o Projeto representará verdadeira sentença de morte para a Lei Maria da Penha, haja vista que permite a transferência para os Juizados Especiais Criminais de quase 80% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, passando a terem penas inferiores a dois anos de detenção (consideradas “de menor potencial ofensivo”), ignorando as características peculiares da violência contra a mulher.

Sala das Sessões,

de agosto de 2009



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputada Erika Kokay - PT

Deputada Eurides Brito - PMDB

Deputada Jaqueline Roriz - PSDB

Deputado Benedito Domingos - PP

Deputado Bispo Renato - PR

Deputado Brunelli - DEM

Deputado Cabo Patrício - PT

Deputado Chico Leite - PT

Deputado Cristiano Araujo - PTB

Deputado Dr. Charles - PTB

Deputado Leonardo Prudente - DEM

Deputado Pedro do Ovo - PMN

Deputado Claudio Abrantes - PPS

Deputado Batista das Cooperativas - PRP

Deputado Benicio Tavares - PMDB

Deputado Raimundo Ribeiro

Deputado Milton Barbosa - PSDB

Deputado Geraldo Naves - DEM

Deputado Paulo Tadeu - PT

Deputado Raad Massouh - DEM

Deputado Reguffe - PDT

Deputado Rogério Ulisses - PSB

Deputado Roney Nemer - PMDB

Deputado Wilson Lima - PR

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
MO Nº 421 / 09  
Fls. N.º 02 RITA